O DIREITO

REVISTA MENSAL

DE

LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDENCIA

1434
J
PP
S. T. F.
PATRIMÔNIO
N.º 062161-2
6/2/7

ANNO XIV — 1886

MAIO A AGOSTO

Jm Carneiro de Figueiredo
18 9/10 87

40.º Volume

PROPRIEDADE DE JOÃO JOSÉ DO MONTE.

AGGRAVO COMMERCIAL N. 625

Aggravante—Joaquim Rodrigues Pinto.
Aggravado—Francisco Antonio Molica.

ACORDÃO

Acordão em relação, etc.

Que, feito o sorteio e relatorio do estyllo, não tomão conhecimento do aggravo, porque não está concertado em fórma devida, nos termos da Ord. l. 1, tit. 79 § 27. O instrumento mostra-se conferido á fl. apenas pelo tabellião que o assignou. E assim decidindo, condemnão o aggravante nas custas.

S. Paulo, 4 de Junho de 1886 —*J. P. Villaça*, presidente. —*P. Fleury.*—*Mendonça Uchôa.*—*Marcos Antonio.*

Jurisdicção Criminal

Crime de resistencia,—processo e julgamento.

REVISTA CRIMINAL N. 2540 (1)

Recorrente—Tiburcio José de Barcellos.
Recorrida—A justiça.

ACORDÃO REVISOR

Acordão em relação, etc.

Que vistos, relatados e discutidos estes autos de revista crime entre partes, recorrente Tiburcio José de Barcellos e recorrida a justiça publica, mostra-se dos mesmos autos ser accusado o recorrente de ter-se opposto no dia 14 de Outubro de 1879 na cidade de Campos, provincia do Rio de Janeiro, com um punhal, de que se achava munido, á effe-

(1) Vide vol. 39, pag. 231.

ctuação de sua prisão em flagrante, ordenada verbalmente pelo respectivo delegado de policia na occasião em que tinha sido desrespeitado pelo recorrente por meio de injurias verbaes e ameaças, em consequencia de não ser este attendido em suas desrespeitosas exigencias para que fosse solto um menor, que acabava de ser conduzido á presença do mesmo delegado, preso por ordem sua em virtude de requisição superior, logrando assim o recorrente turbar a execução da ordem para sua prisão.

Ora, considerando que o recorrente não oppoz força alguma a execução da alludida ordem verbal de sua prisão, tanto que fugio pelo becco quando os agentes da indicada autoridade policial trataräo de prendel-o, como o declarão as testemunhas do processo, donde resulta não se ter dado o crime de resistencia, comprehendido na 1ª parte do art. 116 do Cod. Criminal, absolvem o recorrente do mencionado crime de que é accusado e condemnão a municipalidade nas custas.

Observão ao juiz de direito respectivo que menos curialmente mandou remetter o processo original, para por elle ser julgado pelo jury um crime de sua competencia, cuja existencia o mesmo juiz havia encontrado nos autos, submettidos ao seu conhecimento especial, em que mandou correr os mesmos em traslado; quando inverso devia ser o seu procedimento, *ad instar* do que determina o art. 157 do Cod. do Proc. Criminal.

Porto Alegre, 28 de Maio de 1886.—*Souza Martins*, presidente.—*Martins Costa*, vencido na questão principal.—*J. Brusque.*—*Orlando.*—*Pereira da Cunha.*— Fui presente, *Sampaio.*